



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PG nº 003, de 05 de agosto de 2002.

O PROCURADOR-GERAL, junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Resolução nº 01, de 02 de maio de 2002, publicado no DOU, de 16 de maio de 2002, resolve:

Considerando, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, no que concerne à celebração de contratos, convênios e termos em geral;

Considerando, as disposições da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, a da Medida Provisória nº 2.229-43 de 06 de setembro de 2001;

Considerando, o estabelecido no artigo 10º da Lei n.º 10.480, de 2 de julho de 2002, e finalmente;

Considerando, os termos do artigo 38, **caput**, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 1994, **resolve**:

Art. 1º. Determinar que somente caberá aos Procuradores Federais analisar e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como, de contratos, acordos, convênios, termos ou ajustes, devidamente autuados e processados pelas áreas técnicas, exarando o respectivo **visto**;

Art. 2º. A análise acima referida deverá compreender a verificação de preenchimento dos requisitos da legalidade, formalidade e regularidade jurídica;

Art. 3º. Ultimadas as providências descritas no item anterior, o processo administrativo deverá ser evoluído com a devida manifestação, à área técnica interessada.

Art. 4º. A presente instrução de serviço entra em vigor a partir da publicação no Boletim Administrativo, ressalvadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO ANTONIO FREITAS DE NORONHA

Publicado no
Boletim Administrativo nº 018
de 09/08/02

D/Bigaud

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matrícula 0007382-2